

**Processo n.:** @REP-17/00714640

**Assunto:** Representação - Peças de Ação Trabalhista – acerca de supostas irregularidades envolvendo a contratação sem concurso público

**Responsável:** Emerson Vieira

**Procuradores:** Fabiano André da Silva e Caroline Witthinrich (da URB)

**Unidade Gestora:** Companhia de Urbanização de Blumenau (URB)

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 128/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar procedente a Representação formulada pela 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Blumenau (Reclamatória Trabalhista n. 0000685-36.2016.5.12.0018) e considerar irregular, nos termos do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a contratação tratada no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar ao Sr. **Emerson Vieira**, Diretor-Presidente da URB de 16/06/2013 a 28/07/2015, CPF n. 004.439.169-26, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em face da contratação irregular do Sr. Manoel Feliciano da Silva Neto junto à Companhia de Urbanização de Blumenau (URB) para exercer o emprego comissionado de Assistente de Serviços Gerais, na função de zeladoria, sem a prévia aprovação em concurso público e em desvirtuamento das funções de direção, chefia ou assessoramento que devem nortear o comissionamento na Administração Pública, contrariando o disposto no art. 37, I, II e V, da Constituição Federal (item 2 do **Relatório DAP/COAP-I/Div.1 n. 4942/2019**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/COAP-I/Div.1 n. 4942/2019**, ao Responsável retronominado, à Companhia de Urbanização de Blumenau (URB), aos procuradores constituídos nos autos e ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Blumenau.

**Ata n.:** 4/2020

**Data da sessão n.:** 15/04/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Conselheiro que alegou impedimento:** Wilson Rogério Wan-Dall

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC